



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**TRE-RS-PCA-0600184-10.2023.6.21.0000**

**Interessado:** PARTIDO NOVO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL e  
**INTERESSADO:** ALEXANDRE ORTOLAN ARALDI E OUTROS.

**Relator:** DES. ELEITORAL FERNANDA AJNHORN

Trata-se de prestação de contas anual do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO - RIO GRANDE DO SUL - RS, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Após Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45597784), exarado pela Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS, esta Unidade Técnica realizou a revisão e ratificação do mencionado documento. (ID 45597699)

Em seguida, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Pois bem, compulsando os autos, esta PRE não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica, pelo que deve prosseguir o feitos com seus ulteriores termos.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente **requer** nova **vista** após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral.